

## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

*A Comissão de Redação Final examinando o Projeto de Lei N° 003/2.000 e verificando que o mesmo foi aprovado de acordo com o regimento interno desta casa, com emendas, e não encontrando inconstitucionalidade no mesmo, é de parecer favorável que lhe dê como redação final os termos abaixo e desta forma seja aprovada.*

### LEI N° 003/2.000

#### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Ponto Chique por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º) - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º) - Respeitando as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social ;

V - apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação aos recursos.

VI - acompanhar , avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito Municipal;

VII - aprovar critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestar serviços de assistência social o âmbito Municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**APROVADO**

PONTO, CHIQUE - MG, 01/10/91 00  
*Marcelo de Carvalho Fernandes*  
CÂMARA MUNICIPAL

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência Social;

XII - Convocar ordinariamente a cada 2 ( dois ) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios e eventuais.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º) - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Um Representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante do Departamento Municipal de educação;
- c) Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- d) Um representante do Departamento Municipal da Fazenda;

II - Representante da Sociedade Civil:

- a) Dois representantes das Associações Comunitária.
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- c) Um representante de entidades prestadoras de serviços na área de criança e adolescentes;

§ 1º) Cada titular do CMAS terá um suplente.

§ 2º) Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º) A soma dos representantes que tratam os incisos II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º) Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases;

§ 1º) Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º) Os representantes da área não-governamental serão escolhidos em uma única assembléia.

**APROVADO**

PONTO CHIQUE - MG, 01 / 09 / 00

*Moisés de Carvalho Fernandes*  
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º) - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço de utilidade pública relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão escolhidos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação do entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro Titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções com ampla divulgação;

VI - o CMAS será presidido por um dos seus integrantes; eleito dentre seus membros.

### SECÃO

### DO FUNCIONAMENTO

**APROVADO**

PONTO CHIQUE - MG, 01/09/00

*Marcos de Carvalho Fernandes*  
CÂMARA MUNICIPAL

Art 6º) - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º) O Departamento Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º) Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usu'rios dis serviços de assistência social sem embargos de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º) - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As Resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10) - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 dias após a promulgação da lei.

Art. 11) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para prover as despesas de instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

CEP: 39.328-000

Telefone: (038) 624-9158

Art. 12) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 008/97 de 20 de fevereiro de 1997.

Sala das Sessões em 1º de setembro de 2.000

Marister de Carvalho Fernandes  
Marister de Carvalho Fernandes  
Presidente da Câmara

Geraldo Rodrigues da Silva  
Geraldo Rodrigues da Silva  
Presidente da Comissão

Abinelto Gonçalves Ferreira  
Abinelto Gonçalves Ferreira  
Vice Presidente

Jorge Messias de Andrade  
Jorge Messias de Andrade  
Relator

Geraldo Rodrigues da Silva  
Geraldo Rodrigues da Silva  
Secretario

Abinelto Gonçalves Ferreira  
Abinelto Gonçalves Ferreira  
Membro

**APROVADO**

PONTO CHIQUE - MG, 01 / 09 / 00

Marister de Carvalho Fernandes  
CÂMARA MUNICIPAL